6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - BIÊNIO 2021-2022

No dia 28 de julho de 2022, às 09h04, em reunião híbrida (presencial e on-line na plataforma Teams, no link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTQwMjYxMTctNWEwNi00MDg5LWE0MTAtMzc5M2U3ZmZiMzY2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a-8ce9-4729-8069-6443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d, verificou-se a presença dos Conselheiros VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, SAULO ALVIM COUTO, LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO, HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO, DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA, RODRIGO BORGO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e ALEX PRETTI, do representante da ADEPES LUIS GUSTAVO GOIS VASCONCELOS, e dos defensores Sattva Goltara e Lígia Marchesi Homem. Ausente o Defensor Público-Geral em virtude de agenda externa. Em seguida, presidindo a sessão, o Conselheiro VINÍCIUS CHAVES abriu a 6ª sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022. Seguindo a pauta publicada em 26 de julho de 2022 (Portaria DPES nº 841, de 25 de julho de 2022):

1. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)

1.1 Processo nº 00003422/2021; Conselheiro relator: Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa; Assunto: Edital de promoção DPES nº 001/2021 – Retificação de erro material. O Conselheiro Vinícius Chaves passou a palavra ao Relator, que iniciou sua fala com o resumo do que se trata o processo. Informou que à época de sua votação, a promoção foi aprovada à unanimidade nos termos do Edital de promoção nº 001/2021. Após, realizou a leitura de seu voto, no qual apontou que durante o julgamento do processo 4221/2022, a Relatora deste, Conselheira Hellen Nicácio, detectou a existência de inconsistência em relação aos critérios de promoção dos últimos defensores públicos promovidos para o nível III, razão pela qual o Colegiado baixou o processo em diligência, a fim de que fossem apurados o(s) eventual(is) equívocos. Assim, a secretaria do CSDPES solicitou informações ao Setor de Recursos Humanos, que apontou falha no critério que promoveu a defensora pública Mariana Vicente Riva Alcure, promovida por merecimento, quando deveria ter sido promovida por antiguidade. Ao fim de seu relatório e com base nas informações constantes nos autos do processo em análise, o Relator indicou a existência de erro material e, assim sendo, sem implicar anulação ou revogação de ato administrativo. Informou a inexistência de maiores prejuízos, visto que na Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo, as promoções por merecimento costumam seguir o critério de antiguidade, como no caso. Deste modo, o Relator votou pela correção do critério de promoção da defensora pública Mariana Riva Vicente Alcure, para que passe a contar a sua promoção por critério de antiguidade. A palavra foi passada ao Conselheiro Ricardo Parteli, que seguiu o voto do Relator, ressaltando que o presente se trata de retificação e convalidação do ato administrativo, e que o mesmo não apresentará prejuízos à defensora pública Mariana Riva. O Conselheiro Saulo Alvim acompanhou o voto do Relator, e da mesma maneira votou o Conselheiro Vinícius Chaves. O Conselheiro Leonardo Grobbério acompanhou o voto do Relator, ratificando as palavras do Conselheiro Ricardo Parteli. De igual modo, a Conselheira Hellen Nicácio acompanhou o Relator, com o adendo exposto pelo Conselheiro Ricardo Parteli. O Conselheiro Douglas Louzada votou no mesmo sentido, e dessa forma, a retificação do erro material do processo em comento foi aprovado à unanimidade.

1.1 Processo nº 00004221/2022; Conselheira relatora: Conselheira Hellen Nicácio de Araújo; Assunto: Edital de promoção nº 002/2022. O Conselheiro Vinícius Chaves passou a palavra à Relatora Hellen Nicácio, que retomou a análise do processo em comento, visto que o mesmo havia sido baixado em diligência. Informou que em razão da retificação/convalidação promovida nos autos do processo 3422/2021, não existe óbice para a apreciação do processo de sua relatoria. A Relatora ainda expressou que todas as

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

4103736B36-51D2F2A3F4-CE1BABEA33-8FAED5C19B

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

inscrições obedeceram aos parâmetros legais e observando a ordenação dos nomes dos candidatos, por antiguidade, à fl. 29 do processo 4221/2022, sendo os 3 (três) primeiros Lígia Marchesi Homem, Douglas Admiral Louzada e Sattva Batista Goltara, votou pela promoção da defensora pública Lígia Marchesi Homem para o nível III da carreira de Defensor Público do Estado do Espirito Santo, por critério de merecimento. Impedido de votar, devido à sua inscrição, o Conselheiro Douglas Louzada passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo Borgo que acompanhou o voto da Relatora. O Conselheiro Ricardo Parteli votou com a Relatora, e de igual maneira, o Conselheiro Saulo Couto seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro Leonardo Grobbério acompanhou o voto da Relatora. Após, o Conselheiro Vinícius Chaves passou a palavra à defensora pública promovida, que agradeceu a todos os membros do CSDPES pelo empenho célere na análise do erro material. Parabenizou o Defensor Público-Geral, na pessoa do Conselheiro Vinícius Chaves, por autuar processos de promoção a cada vaga disponível em cada nível. Ao final, os Conselheiros expressaram palavras de congratulação à defensora pública Lígia Marchesi Homem. Dessa forma, a promoção por merecimento foi aprovada à unanimidade.

3. EXPEDIENTES FINAIS. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 9h57. Eu, Cíntia Rizzo Barbosa, assessora técnica, digitei a ata, por todos assinada.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO
Conselheiro

HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO
Conselheira

DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA
Conselheiro

ALEX PRETTI
Conselheiro

LUIS GUSTAVO GOIS VASCONCELOS
Presidente da ADEPES

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

4103736B36-51D2F2A3F4-CE1BABEA33-8FAED5C19B

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 24/08/2022 19:59:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rizzo Barbosa**, em 13/10/2022 15:11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, em 24/08/2022 13:27:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo de Gois Vasconcelos**, em 24/08/2022 14:05:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 24/08/2022 15:29:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araujo**, em 25/08/2022 08:00:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Admiral Louzada**, em 25/08/2022 09:42:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 25/08/2022 09:50:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 29/08/2022 15:03:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 28/09/2022 16:54:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

4103736B36-51D2F2A3F4-CE1BABEA33-8FAED5C19B

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**